



澳門特別行政區政府衛生局
Serviços de Saúde do Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Consulta pública sobre o “Regime jurídico para o exercício de actividade das instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde”



**Período de consulta:
17 de Abril a 16 de Maio de 2025**



Objectivo da revisão da lei

- Concretizar a estratégia de desenvolvimento da diversificação adequada da economia do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) “1 + 4”, e promover a indústria de Big Health e o desenvolvimento da “saúde + turismo”.
- Aperfeiçoar o mecanismo de supervisão das instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde e estabelecer um regime jurídico unificado e abrangente.
- Criar condições para que o sector da saúde possa prestar serviços médicos mais diversificados e impulsionar o desenvolvimento colaborativo das instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde.
- Elevar o nível dos serviços de cuidados de saúde e reforçar a constituição da equipa médica, a fim de concretizar o desenvolvimento sustentável do sector de saúde.

Âmbito de aplicação

- Aplicar a todas as instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde com ou sem fins lucrativos, independentemente da sua designação, natureza jurídica ou entidade exploradora.



Aspectos da revisão da lei

- Criar o novo tipo de licença de “hospital de dia”, podendo ser prestados serviços médicos especializados que deveriam ser realizados no hospital, mas com procedimentos mais curtos, de modo a alargar o espaço de desenvolvimento do sector;
- Ajustar o regime de registo e licenciamento de instituição privada prestadora de cuidados de saúde;
- Clarificar os critérios para instalação e requisitos de funcionamento prático das instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde;
- Estabelecer as normas relativas aos serviços de telemedicina, serviços médicos de proximidade e terapias avançadas, a fim de prestar apoio ao sector no desenvolvimento das respectivas actividades;
- Optimizar a supervisão da publicidade médica, com flexibilidade adequada do conteúdo da publicidade, na promoção do desenvolvimento das actividades do sector;
- Criar as medidas transitórias.



Pontos-chave da consulta

Concepção de regime

- **Tipos de licenças de instituições prestadoras de cuidados de saúde:** as instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde estão divididas em 3 categorias: hospital, hospital de dia e clínica.
- **Regime de registo e licenciamento:** todas as instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde são obrigadas a requerer uma licença, no entanto, as clínicas individuais com apenas um profissional de saúde estão isentas e adoptam a forma de registo.
- **Procedimento de licenciamento:** são introduzidos o processo de licenciamento "one stop"



Pontos-chave da consulta



Requisitos para a abertura de uma instituição privada prestadora de cuidados de saúde

- **Tipos e requisitos para o titular da licença:** a pessoa singular que requer a licença deve possuir qualificação de profissional de saúde, enquanto que a pessoa colectiva deve ter como actividade a prestação de serviços de cuidados de saúde.
- **Caução:** os hospitais e os hospitais de dia devem oferecer uma caução, enquanto que às clínicas não se aplicam os requisitos relacionados.
- **Escolha do local:** as instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde devem ser estabelecidas em prédios urbanos destinados a fins comerciais, escritórios ou instalações sociais.
- **Área de estabelecimentos:** os hospitais e os hospitais de dia devem satisfazer os requisitos relativos à área mínima, enquanto que às clínicas não se aplicam os requisitos relacionados.
- **Número de camas:** aos hospitais e hospitais de dia são exigidos um número mínimo de camas, enquanto que às clínicas não se aplicam os requisitos relacionados.
- **Instalações e equipamentos básicos:** as instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde devem preencher os respectivos requisitos de instalações e equipamentos básicos.
- **Afectação de pessoal:** os hospitais e os hospitais de dia devem dispor de um certo número de profissionais de saúde, tendo em conta a sua actividade, sendo necessário as clínicas assegurarem a prestação de serviços pelos profissionais de saúde durante o horário de funcionamento.

Pontos-chave da consulta



Requisitos de funcionamento das instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde

- **Director técnico:** as instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde devem estabelecer funções de director técnico, que assume a responsabilidade pela gestão do funcionamento das instituições.
- **Procedimentos médicos que podem ser aplicados:** os hospitais de dia e as clínicas só podem realizar procedimentos médicos constantes na respectiva lista de serviços.
- **Regulamento interno:** os hospitais e os hospitais de dia devem elaborar regulamentos internos, não havendo uma exigência obrigatória às clínicas.
- **Tabela de preços:** as instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde devem afixar a lista de preços dos serviços por elas prestados.
- **Publicidade médica:** alargar, de forma adequada, algumas limitações de conteúdo da publicidade que podem ser publicados nas instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde.
- **Funcionamento da actividade das instituições:** os hospitais e os hospitais de dia têm o dever de fornecer aos Serviços de Saúde a situação geral do funcionamento da actividade das instituições.
- **Ajustamento da actividade:** em caso de alteração do funcionamento das actividades, as instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde, devem apresentar o pedido e efectuar a devida declaração aos Serviços de Saúde.
- **Prazo de licença:** as licenças do hospital, hospital de dia e clínica são válidas, respectivamente por um ano, dois anos e três anos, podendo ser renovadas.

Pontos-chave da consulta

Serviços médicos regulados por lei

- **Telemedicina:** os hospitais podem apresentar o pedido da prestação de serviços de telemedicina.
- **Serviços médicos de proximidade:** os hospitais, hospitais de dia e clínicas qualificados podem desenvolver serviços médicos de proximidade.
- **Terapias avançadas:** os hospitais e hospitais de dia podem pedir autorização para terapias avançadas.



Regime sancionatório



- **Infracção administrativa:** clarifica-se que a infracção administrativa por violação dos deveres e disposições das instituições.
- **Pena:** adita-se o crime de desobediência.

Disposições transitórias



- **Clínicas existentes:** As clínicas com antigo regime adoptado para o antigo pessoal podem transitar com sucesso para o novo regime.
- **Hospitais existentes:** Durante o período de transição, devem satisfazer os requisitos mínimos para a sua criação; senão, devem requerer a licença de hospital de dia ou clínica, de acordo com o estipulado.

Programação da consulta pública

Sessões específicas destinadas às associações (3 sessões)

2025/04/22 (3.ª feira)	18:30	Sessão destinada às associações e ao sector da saúde	Local: Sala de Conferência dos Serviços de Saúde (5.º andar do Alojamento dos Trabalhadores de Emergência de Saúde Pública)
2025/04/26 (Sábado) (Nota: com interpretação simultânea para língua portuguesa)	15:00	Sessão destinada ao sector industrial, empresarial e turístico e ao sector da saúde	
2025/05/07 (4.ª feira) (Nota: com interpretação simultânea para língua portuguesa)	18:30	Sessão destinada ao sector da saúde	

Sessões destinadas ao público (2 sessões)

2025/04/27 (Domingo) (Nota: com interpretação simultânea para língua portuguesa)	15:00	Local: Sala de Conferência dos Serviços de Saúde (5.º andar do Alojamento dos Trabalhadores de Emergência de Saúde Pública)	Inscrição 
2025/05/09 (6.ª feira) (Nota: com interpretação simultânea para língua portuguesa)	18:30		

Meios de levantamento do documento de consulta:

Local de funcionamento:

- Gabinetes do Utente do Centro Hospitalar Conde de São Januário,
- Centro de Saúde do Fai Chi Kei, Centro de Saúde da Areia Preta, Centro de Saúde do Porto Interior,
- Centro de Saúde da Praia do Manduco,
- Centro de Saúde do Tap Seac, Centro de Saúde dos Jardins do Oceano,
- Centro de Saúde de Nossa Senhora do Carmo-Lago,
- Centro de Saúde de Seac Pai Van e Divisão de Licenciamento para o Exercício de Actividades de Saúde dos Serviços de Saúde

Website: https://www.ssm.gov.mo/phi_consult

Formas de consulta e de apresentação de opiniões

São bem-vindas as opiniões e sugestões valiosas sobre o "Regime jurídico para o exercício de actividade das instituições privadas prestadoras de cuidados de saúde"

Correio/entrega pessoal: Rua Nova da Ilha Verde, Edifício "Cheng I", Bloco I, 2.º andar, Macau (actual Centro de Saúde da Ilha Verde) – Divisão de Licenciamento para o Exercício de Actividades de Saúde

Online: https://www.ssm.gov.mo/phi_consult

E-mail: phi_consult@ssm.gov.mo

Fax: 28712035

Telefone: 28713734

Página electrónica para consulta pública

